Lei no 1259 de 23/12/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 24/09/08

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 11/10/57

PROJETO DE LEI Nº 99/57

ASSUNTO: Auxelia com cr$ 30.000,00 Escola de Aprendizagem de Traca dores em trans portes Coletivos.

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1259 DE 23/12/57 Promulgada.

DIOM Nº 1208 DE 18/1-/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012591957
Projeto: 00991957
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: DOACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

CÂMARA MUNICIPAL | ARQUIVO | DE FORTALEZA

LEI Nº 1.259, DE 23 DE dezembro DE 1957.

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem/ de Trocadores em Transportes Coletivos, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá/ vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE dezembro DE 1957.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 99/57

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Tran portes Coletivos.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos, desta capital;

Art. 2º - O pagamento será feito de uma sóvez ao Diretor da Escola median te simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - O credito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercicio dec58

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fort. 11 de Outubro de 57

MAURO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

A escola de trocadores, pelas suas elevadas finalidades, merece, de fato, o auxilio do Poder Publico.

Presentemente, não dispoem os seus dedicados dirigentes de / ajuda decidida dos orgãos governamnatsia para poderem levar a cabo, com êxito integral, tão nobre cometimento.

Pelo relatorio anexo, ver-se-á a importancia da Escola de Trocadores para a vida do nosso municipio.

MAURO BENEVIDES

ESCOLA DE APRENDIZAGEM DE TROCADORES EM TRÂNSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.-

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Fundada aos dias treis(3) de Setembro de 1957, por iniciativa // particular, funcionando em uma das dependências da Inspetoria Estadual do // Trânsito.

Teve início as aulas no dia 16 do mesmo mês, já contando no mo-// mento com elevado número de 228 alunos.-

A referida escola teve bôa acolhida do Inspetor Geral do Trânsi-/ to e do Super-visor dos serviços coletivos da Prefeitura Municipal de For-// taleza, visto que os chefes desta mesma idêntidade rubricam os cartões de // mátricula da referida escola, porém sem punho oficial, não tendo sído até // o momento legalisado nem recebido auxílios dos poderes públicos, sejam es-// taduais ou municipais.-

Como é grande o número de alunos e a deficiência da sala de en-// sino que de bôa vontade foi cedida pela Inspetoria do Trânsito, sómente pa-/ ra uma aula á tarde que é apenas duas horas disponivel, faz-se mister aqui-/ sição de um prédio para que se possa desdobrar em treis turmas, sendo uma // pela manhã, outra á tarde e outra á noite, para áqueles que tenham a folga / em uma destas partes.-

A Diretoria da Escola já tem em vista um prédio cujo aluguel é / de Cr$ 1.500,00, e não estando a mesma em condições suficiênte, é que soli-// ta e faz um apêlo ás autoridades para um auxílio, afim de efetuar tais pa-// gamentos como tambem para comprar aquisições de materiais escolar, visto // que os alunos são reconhecidos realmente pobres, não sendo possivel obter // dos mesmos subtenção necessária; como tambem solicita a ajuda com a nomea-// ção de uma professôra, afim de que possa assim tornar mais eficiênte esta // escola.-

Dado a idéia que teve o criador da Escola, pelo conhecimento e/l longa prática de serviço em Coletivos, conforme documentos em seu poder, o / objetivo principal da mesma é instruir os trocadores, dar educação moral e / civilização na função que exercem, que muito bem observamos a necessidade // a necessidade de que êles precisam.-

Acontece que dentre os matriculados, existem uns completamente / analfabetos e é por esta razão que solicitamos a ajuda de uma ou duas pro-// fessôras, afim de que possam ser bem alfabetizados.-

Antônio Mentros dos Santos.
Guarda da Policia Rodoviária do D.A.E.R.
Diretor e Responsável pela Escola.-

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 96/57. (AO PROJETO DE LEI Nº 99/57).

RELATOR: Vereador Ademar Arruda.

Dispensada a impressão e interstício
Em 8/11/1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Trata o presente projeto de lei, da autoria do nobre vereador Mauro Benevides, da concessão de um auxílio de trinta // mil cruzeiros à Escola de Aprendizagem de trocadores de ônibus.

A entidade, pela sua finalidade, merece a ajuda e/ o apôio da Municipalidade. Sendo uma iniciativa particular, funcionando junto à Inspetoria Estadual do Trânsito, com uma matrícula de quase 300 alunos, acreditamos que a mesma prestará inestimável serviço / ao nosso povo, educando convenientemente os condutores, com o que se/ acabarão os lamentáveis e constantes atritos entre os passageiros e / os jovens trocadores.

Somos, pois, favoráveis ao projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 6 de novembro de 1957.

Agamenon Leitão ---------- PRESIDENTE

Ademar Arruda ---------- RELATOR

José Martins (Vencido) ----------

Dorian Sampaio ----------

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/57:

APROVADO
Em 29/11/1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de novembro de 1957.

Sebastião F. Bayer ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — DE 1957.

LEI Nº DE DE

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata o presente lei terá vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — DE 1957

LEI Nº DE DE

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mar/

LEI Nº DE DE DE 1957.

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Motoristas em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Motoristas em Transportes Coletivos, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei terá vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/57:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos, desta Capital;

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de novembro de 1957.

Sebastião F. Bayma ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/57:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Auxilia com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxiliar com trinta mil cruzeiros a Escola de Aprendizagem de Trocadores em Transportes Coletivos, desta Capital;

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Diretor da Escola mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 58.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de novembro de 1957.

Sebastião [illegible] PRESIDENTE

RELATOR.